

## ANÁLISE DO FILME “O TERMINAL”: por que um Estado é importante para um indivíduo?

*ANALYSIS OF THE FILM "THE TERMINAL": Why is a State important for an Individual?*

Beatriz Fonseca Cruz <sup>1</sup>

### RESUMO

Este artigo propõe-se a analisar o filme “O Terminal”, dirigido por Steven Spielberg e estrelado por Tom Hanks, relacionando-o com aspectos do campo jurídico, em especial, a Teoria Geral do Estado. Levando em consideração que o filme levanta a questão apátrida que o personagem passa a viver. Trazer a luz o que é Estado, nação, cidadania e povo mostram-se pontos fundamentais para traçar pontes entre o filme e o Direito.

**Palavras-chave:** Estado. Nação. Cidadania. Povo. Apátridas.

### ABSTRACT

This article aims to analyze the movie 'The Terminal,' directed by Steven Spielberg and starring Tom Hanks, by relating it to aspects of the legal field, particularly General Theory of the State. Considering that the film raises the issue of statelessness that the character begins to experience, shedding light on the concepts of state, nation, citizenship, and people becomes essential to draw connections between the film and the field of law.

**Keywords:** State. Nation. Citizenship. Statelessness. People

## 1 INTRODUÇÃO

No filme “O Terminal”, dirigido por Steven Spielberg e estrelado por Tom Hanks, vemos o personagem Viktor Navorski viajar para os Estados Unidos e ter sua entrada no país negada, devido a um golpe de Estado em seu país, Krakozhia, que desencadeou uma guerra civil. A partir disso, o protagonista é classificado como “inaceitável” pelo governo americano e

---

<sup>1</sup> Graduanda de Direito na Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Artigo recebido para publicação em 20/10/2023 e aprovado para publicação em 25/06/2024.

vive por nove meses no aeroporto J.F Kennedy (JFK) em Nova Iorque, sem poder retornar ao seu país de origem.

Diante da narrativa do filme – inspirada na história real do iraniano Mehran Karimi Nasseri, ocorrido no aeroporto internacional Charles de Gaulle, em Paris - é possível refletirmos questões pertinentes ao universo jurídico, dando destaque às áreas: Direito Constitucional, Teoria Geral do Estado e até mesmo Direito Internacional. Todavia, no presente trabalho, buscaremos nos restringir a alguns pontos, em especial, aqueles pertinentes à Teoria Geral do Estado, tendo em vista que a situação que se decorre no longa metragem mostra como eventos políticos, dentro de um contexto estatal, podem afetar a vida de cidadãos. A partir disso, começamos com uma pergunta: como a situação de Viktor Navorski pode se relacionar com conceitos de teoria geral do estado, tais quais: nação, povo e cidadania? Para o segundo tópico do artigo, surge mais uma questão: qual a relevância do Estado para um indivíduo?

A primeira questão é fundamental para responder a segunda pergunta, pois, no primeiro tópico, buscar-se-á, de modo breve, estabelecer o que é: nação, povo, cidadania e Estado. A partir desses elementos, é possível pensar as vivências de Viktor no aeroporto e sua situação como apátrida. Essas questões, portanto, tem o escopo de nortear o desenvolvimento desse artigo, suscitando reflexões, a partir da análise do filme “O terminal” que é o objeto dessa pesquisa de cunho qualitativo. Dessa maneira, referências bibliográficas e alguns embasamentos históricos servirão para construir o presente trabalho.

Cabe ainda destacar que as questões levantadas incluem conceitos extremamente amplos e que esbarram, de certo modo, com outros pontos como: direitos fundamentais, princípio da dignidade humana, ou seja, questões ainda muito debatidas. Dada essa amplitude, não seria possível abordar tudo em um único artigo. Portanto, não se pretende esgotar o tema aqui, o objetivo é apenas analisar determinados aspectos do filme de Steven Spielberg que se relacionam com alguns aspectos jurídicos delimitados para o nosso trabalho: Estado e apátridas.

Ainda que Cinema e Direito pareçam muito distantes, através dos filmes ou até mesmo por outras formas de arte, como literatura, música, literatura, música *et alii*, é possível fazer reflexões com temas amplamente discutidos e utilizados no dia a dia do direito como ciência.

Sendo assim, tendo em vista o passaporte negado de Viktor Navorski ao chegar em Nova Iorque e sua conseqüente sobrevivência no aeroporto JFK, refletimos a importância de um Estado para um indivíduo. Diante dessas questões, o Direito e a Arte, em específico, a arte audiovisual, que é o cinema, utilizada para esse trabalho, aproximam-se.

## 2 ESTADO

Na introdução, foi apresentada uma das questões norteadoras desse artigo: como a situação de Viktor Navorski se relaciona com alguns temas fundamentais da Teoria Geral do Estado? Dando destaque a nação, povo e cidadania. Para traçarmos essa relação, é preciso, em primeiro lugar tentar definir brevemente o que é o Estado. Em segundo lugar, definir nação, povo e cidadania. Vale destacar que são questões amplas, tendo em vista que diversos pensadores propuseram-se a estudar esses elementos.

Começamos, então, com o Estado e, para isso, merece atenção um panorama histórico da formação do Estado Moderno, tendo em vista que essa concepção que temos hoje nem sempre foi desse modo e é devida à teoria contratualista. Sendo assim, destaca-se, para esse contexto histórico pretendido: Thomas Hobbes e Jean-Jacques Rousseau.

### 2.1 PERSPECTIVA HISTÓRICA DA FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO: CONTRATUALISTAS

Thomas Hobbes, em “Leviatã”, de 1651, traz a ideia de um “estado de natureza” que seria uma etapa na qual os homens são dominados por suas paixões e devido a isso há uma guerra generalizada, pois os homens, egoístas por natureza, manifestam esse caráter com tendências à agressão. Além disso, Hobbes defendia que cada homem possuía sua razão e por

isso havia uma desordem, ou seja, o direito natural partia de cada um, abrindo espaço para que um indivíduo subjugasse o outro.

Diante desse estado de guerra de todos contra todos, os homens deveriam renunciar a essa natureza para que pudessem viver em sociedade. A renúncia, então, seria por meio do contrato que é a mútua transferência de direitos; os indivíduos sairiam do estado natural para o estado social, por meio da razão. Sendo assim, esse processo deveria ser assegurado por um poder maior e visível, atuando como uma força que manteria os homens controlados, pois temeriam os castigos.

Sendo assim, o Estado hobbesiano é um pacto e possui características que remetem ao absolutismo, tendo em vista que o Estado poderia usar a força e os meios comuns da maneira que quisesse para assegurar a paz social e evitar o estado de guerra generalizada.

Explicitada a visão de Hobbes em relação à formação do Estado, adentramos, agora, na concepção de Rousseau. Esse contratualista, em 1762, por meio da sua obra “Contrato social”, diferentemente de Hobbes, via o estado de natureza humano como essencialmente bom. Nesse sentido, Rousseau entendia que a formação do Estado, constituir uma sociedade, vem da vontade humana.

O Estado, para Rousseau, é um contrato social, no qual os indivíduos associam-se em busca de uma força que defenda o bem comum. Desse modo, o Estado é soberano e executa decisões da vontade geral. Nesse quesito de vontade, devemos pensar que Rousseau também defendia que cada homem possuía uma liberdade individual, portanto, o Estado seria uma forma de garantir essa liberdade para todos.

Diante dessas concepções é possível notar bases fundamentais do que hoje entendemos como um Estado democrático, por exemplo, quando Rousseau menciona o Estado como garantidor de liberdade. Nos atuais Estados, em especial, aqueles que adotam um modelo republicano e democrático, as diversas liberdades – imprensa, expressão, entre outras – são essenciais e garantidas pelo ordenamento jurídico.

Feita essa síntese da concepção do Estado moderno, destacamos outras perspectivas, consoantes à Teoria Geral do Estado, para tentarmos definir o que é Estado.

## 2.2 O QUE É ESTADO AFINAL?

Na obra “Teoria Geral do Estado”, de Reinhold Zippelius, o autor apresenta diversas concepções sobre Estado. Dentre elas, vislumbra-se a definição de Estado como um elemento que organiza normas. Reinhold resgata o jurista Hans Kelsen, identificando o Estado como uma sociedade que se relaciona por meio das normas, pois os indivíduos terão seus comportamentos submetidos às mesmas regras, destarte, criando algo em comum entre as pessoas. A partir dessa definição, é possível notar uma percepção jurídica do que seria Estado.

Por outro lado, o professor e pesquisador Dalmo de Abreu Dallari aborda o conceito de Estado por meio de algumas características, como: soberania, povo, território e finalidade. Ainda que não exista um consenso sobre tais aspectos e até mesmo sobre o que é Estado, Dallari também destaca que a ordem jurídica está implícita nas características mencionadas.

Nos parece, então, que a definição de Dallari possui uma abrangência maior, pois menciona povo e território, além da ordem jurídica. Sendo aspectos, de algum modo, conectados e, assim, pertinentes para o que esse artigo se propõe, isto é, estabelecer conexões e reflexões a respeito desse assunto com o filme “O Terminal.” Com isso, avançamos para as definições de nação, povo e cidadania.

## 2.3 NAÇÃO, POVO E CIDADANIA

Neste segundo ponto, começamos com nação. Mais uma vez, recorreremos à obra de Dalmo Dallari “Teoria Geral do Estado”. Nação é, então, uma construção histórica e social, na qual uma comunidade possui um objetivo em comum, como: língua, costumes, aspirações futuras e ideais coletivos. É importante ressaltar que é possível uma nação não ter um território específico e conseqüentemente não possuir um Estado nacional e soberano, como, por exemplo, os curdos. Todavia, partindo dessa ideia de nação como uma construção

histórica e social, poderíamos pensar que dentro de um mesmo Estado pode haver diversas nações.

No Brasil, por exemplo, devido ao processo de colonização, há uma pluralidade cultural, haja vista a existência de diversas tribos indígenas com costumes e ideias coletivas diferentes. Partindo da definição mencionada de Dallari, essas poderiam ser, então, pequenas nações dentro de um grande Estado, ainda que, no processo colonizador tenham sido diminuídas e submetidas às ideias europeias.

Vale mencionar que Estado e Nação não se confundem: aquele é uma sociedade e essa é uma sociedade. Isto é, enquanto o Estado, uma sociedade, busca manter a unidade das diferenças; a nação, comunidade, é ligada por algo mais abstrato, ou seja, a união por um sentimento e até por aspectos psicológicos. No entanto, devemos pensar que manter essa unidade de forma harmônica não é tarefa fácil.

Ainda nessa questão de Estado e Nação, devemos, de forma sintética, falar um pouco sobre cidadania. Afinal, por diversas vezes, Estado, nação e cidadania estão emaranhados ou caminhando em paralelo. De acordo com o historiador José Murilo de Carvalho:

“[...] derivado da natureza histórica da cidadania, é que ela se desenvolveu dentro do fenômeno, também histórico, a que chamamos de Estado-nação e que data da Revolução Francesa, de 1789. A luta pelos direitos, todos eles, sempre se deu dentro das fronteiras geográficas e políticas do Estado-nação. Era uma luta política nacional, e o cidadão que dela surgia era também nacional. Isto quer dizer que a construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação. As pessoas se tornavam cidadãs à medida que passavam a se sentir parte de uma nação e de um Estado.” (MURILO, 2002, p. 12.)

Diante da perspectiva do pesquisador José Murilo de Carvalho, percebe-se não só a relação entre Estado, nação e cidadania, mas também com os diversos direitos. Ainda que direitos possam ser um conceito extremamente largo, segundo a fala de Murilo de Carvalho, seria possível inferir que a cidadania foi um processo histórico assim como a criação dos Estados. Além disso, a cidadania também partiria da luta pelos direitos que, ao longo da história, diversas vezes, envolveram revoluções, reivindicações de melhorias sociais, críticas à ordem vigente e, de certo modo, buscavam melhores condições humanas.

Ainda no trecho destacado, nota-se que Murilo observa a relação das pessoas com o Estado, com isso, é possível traçar uma conexão com o início deste artigo, quando é mencionada a visão contratualista de Rousseau, já que este pensador via o Estado como algo associativo entre os indivíduos e o Estado deveria preservar estas relações.

Percebe-se, então, que o Estado é um elemento guarda-chuva abarcando múltiplas questões, tais como cidadania, nação e povo. Este último é regido por regras gerais estatais, ou seja, há um vínculo jurídico entre povo e Estado. É fundamental, também, não confundir povo com população, já que esta não possui um vínculo com normas, mas com todos os indivíduos que estão em um território, podendo abarcar aqueles que nasceram em um determinado país ou até mesmo os sujeitos que estão visitando ou imigraram. Por exemplo, no caso de Viktor Navorski, personagem do filme objeto para esse artigo, ele seria parte do povo de Krakozhia, ao mesmo tempo, que estava compondo a população americana, enquanto viveu no aeroporto.

Dadas as definições basilares, iniciamos as pontes com o filme “O Terminal”. Na perspectiva da obra cinematográfica de Spielberg, é possível pensar que Viktor possui uma nação, tendo em vista sua emoção com as imagens do seu país, ou seja, uma relação emocional; há ainda sua língua, outros costumes e o sentimento de pertencimento. Por outro lado, ao ter seu passaporte negado e impossibilitado de retornar ao seu local de origem, porque as fronteiras do seu país foram fechadas, Viktor fica sem um Estado para ampará-lo e torna-se um cidadão de “lugar nenhum”, de certo modo, um apátrida – ponto que iremos abordar mais à frente.

A trama de “O Terminal” não aborda, em detalhes, sobre o panorama político de Krakozhia, sabemos apenas que um golpe de Estado no país desencadeou uma guerra civil. A partir disso, percebemos que o conflito gerou um enfraquecimento do Estado, gerando diversos danos, como o fechamento das fronteiras e vários indivíduos submetidos a um país em grande instabilidade. Segundo Dallari (2011), a rigidez estatal ou a má administração de governantes pode levar a processos bruscos, fatos anormais na vida estatal, que abrem

espaço para arbitrariedade. No campo meramente da especulação ficcional, essa poderia ser, então, a situação de Krakozhia, país fictício do filme.

### **3 ESTADO: poder, pertencimento e exclusão**

Notou-se no tópico anterior, não só a relação entre Estado, cidadania e nação, mas também que o Estado possui um poder jurídico e soberano, ao mesmo tempo que os indivíduos carecem de um sentimento de pertencimento, ou seja, a associação parece fundamental para os homens e para o Estado. Esses dois pontos, poder e pertencer, parecem proeminentes no filme “O Terminal”.

Ao chegar em Nova Iorque, o chefe de segurança do aeroporto – personagem Dixon - encaminha o protagonista para uma área do aeroporto, com isso, Viktor Navorski vê pelas televisões, seu país mergulhado em diversos conflitos, lágrimas enchem seus olhos, enquanto pessoas passam por ele. Sozinho e sem falar a língua do país em que acabara de desembarcar, Viktor precisa sobreviver naquele espaço.

Ainda que nos momentos iniciais se encontre sozinho, ao longo da trama, o protagonista faz amigos e tal relação é fundamental pela questão social e pela exclusão, ainda que isso pareça contraditório. Em primeiro momento, no que tange o ponto social, destaca-se a necessidade do homem de se associar com semelhantes. Mais uma vez, recorrendo a Dallari, em sua obra “Teoria Geral do Estado”, o autor resgata Tomás de Aquino e Aristóteles com o axioma “o homem é um animal social e político” e destaca que o homem, vivendo só, isolado, não está na realidade da vida. Além disso, como destacado anteriormente, para Rousseau o Estado tem um caráter associativo, ou seja, surgiu da associação de vários indivíduos.

Ademais, na questão da exclusão, é possível perceber que Viktor acaba se associando com três outros homens: um indiano, foragido há mais de 30 anos, que limpa o aeroporto; um guarda americano negro; e um latino que trabalha na cozinha do aeroporto. A escolha dos três personagens não parece ao acaso, mas sim uma representação daqueles que são

constantemente marginalizados ou postos como “inaceitáveis” por sociedades que dizem pregar a liberdade e direitos isonômicos. Tal questão, segundo o doutor em Ciências Sociais, Oscar Vilhena Vieira, relaciona-se com um Estado de direito deficitário, no qual a desigualdade social gera grupos sociais que são invisibilizados ou demonizados. O caso de Viktor parece se encaixar na questão da invisibilidade.

Em síntese, a desigualdade profunda e duradoura gera a erosão da integridade do Estado de Direito. A lei e os direitos sob essas circunstâncias podem, com frequência, ser vistos como uma farsa, como uma questão de poder, para que aqueles que estão entre os mais afortunados possam negociar os termos de suas relações com os excluídos. Invisibilidade significa aqui que o sofrimento humano de certos segmentos da sociedade não causa uma reação moral ou política por parte dos mais privilegiados e não desperta uma resposta adequada por parte dos agentes públicos. (VIEIRA, 2007, p. 42 e 43)

Diante da análise de Viera, destacam-se a inadequação dos agentes públicos e os privilégios. Em primeiro momento, tal questão é pertinente à obra de Spielberg que estamos analisando aqui, pois o personagem Dixon, um dos responsáveis pelo aeroporto, estando em posição privilegiada, abusa do seu poder, diante da situação de Navorski.

Em segundo momento, a respeito da inadequação dos agentes públicos, Dixon pouco faz para buscar soluções para o caso do Navorski. Desse modo, deixando o ‘Krakoziano’ por nove meses em um aeroporto, com poucos recursos de alimentos – apenas alguns *tickets* para que Viktor pudesse comprar *fast food* no aeroporto - em certo momento, os vales de alimentação são perdidos e, assim não é oferecida outra assistência para a alimentação de Viktor; sem trabalho, sem alimentação e sem uma propriedade digna, aspectos fundamentais a qualquer ser humano, o personagem permanece “preso” no aeroporto John F. Kennedy. Em outras palavras, se fizéssemos uma analogia, Dixon poderia ser a representação de um Estado desigual e ineficiente, onde há parcelas da sociedade que são marginalizadas e, por isso, tem muitos direitos fragilizados.

#### **4 APÁTRIDA: Viktor, o inaceitável**

Abordadas questões como: Estado, nação, povo e cidadania, nesta segunda parte do artigo, buscamos pensar a questão da apatridia. Diante das situações vividas pelo protagonista do filme “O Terminal” e sua classificação como “inaceitável”, levanta-se a questão de quando um indivíduo fica sem um Estado para ampará-lo.

Como abordado anteriormente, no presente artigo, a luta por direitos foi um processo histórico, juntamente com a criação do Estado e sua evolução até os moldes que conhecemos hoje. Além disso, vimos ao final da seção anterior que a situação de Viktor Navorski, durante os nove meses em que viveu em um dos terminais do aeroporto J.F Kennedy, é de fragilidade dos seus direitos. Diante disso, é possível pensar na importância do Estado para um indivíduo, não só como um agente que precisa ser eficiente para mitigar desigualdades, mas também, como veremos nessa seção, agente garantidor de vários direitos.

Na primeira seção do presente trabalho, explicitamos que o povo possui um vínculo jurídico com o Estado. Logo, além de possuir deveres, possui direitos. Se Viktor é um krakoziano, ou seja, compõe o povo de seu país, o Estado de Krakozia deveria protegê-lo. Todavia, devido à situação política da região, essa segurança jurídica é perdida e o protagonista torna-se “inaceitável” para os EUA - termo que o filme usa- em suma, um cidadão de lugar nenhum. Desse modo, levanta-se a questão apátrida, sendo essencial recorreremos, novamente, à contextualização histórica, em primeiro momento, para compreendermos esse fenômeno.

O século XX foi marcado por diversos conflitos e duas grandes guerras. Olhando por uma perspectiva hobbesiana, que já mencionamos aqui anteriormente, seria uma época de guerra de todos contra todos. Segundo o historiador Eric Hobsbawn, o tempo entre a Primeira e a Segunda Guerra mundial foi marcado por calamidade, uma era da catástrofe (1997, p, 14).

Após a Primeira Guerra, diversos impérios esfacelaram-se e, com isso, gerou-se um problema entre nações e território, tento em vista que o que mantinha culturas tão distintas de uma forma unificada era o poder centralizador dos impérios. Anos mais tarde, com o fim da Segunda Guerra, esse problema continuou, haja vista a necessidade de se criar países para

aqueles grupos que não tinham um território soberano e, ainda era primordial tentar organizar e garantir direitos para minorias, diante de um cenário de destruição do território europeu.

Naquele contexto, havia não só um problema de nacionalidade para diversos grupos minoritários, mas também uma questão grave de dignidade humana fragilizada. Diante disso, retomamos o artigo de Oscar Vilhena Vieira, haja vista que o autor destaca o que ele chama de grupos “demonizados”.

Demonização, portanto, é o processo pelo qual a sociedade desconstrói a imagem humana de seus inimigos, que a partir desse momento não merecem ser incluídos sobre o domínio do Direito. Seguindo uma frase famosa de Graham Greene, eles se tornam parte de uma “classe torturável”. Qualquer esforço para eliminar ou causar danos aos demonizados é socialmente legitimado e juridicamente imune. Para compreender a demonização, nós voltamos nossa atenção às violações maciças de direitos humanos.” (VIEIRA, 2007, p. 44)

Afinal, durante o contexto da ascensão do fascismo na Europa e com ápice na eclosão da 2ª guerra mundial, muitos países deliberadamente “demonizaram” outros grupos, negando-lhes quaisquer direitos essenciais. A perseguição era garantida, infelizmente, por leis. É justamente a partir desta negação que diversos tribunais, tratados e convenções pós-guerra propuseram-se a buscar um Estado de direito efetivo para valorizar a dignidade humana.

Nesse quesito de dignidade, destacamos que ele nem sempre foi um princípio basilar no mundo jurídico. Segundo o ministro Luís Roberto Barroso (2010), tal conceito migrou para o Direito após a 2ª Guerra Mundial, tendo em vista que, antes disso, já havia perpassado âmbitos religiosos e até filosóficos, considerando o Iluminismo e suas acepções de colocar o homem como figura central.

Nesse contexto, em razão dos conflitos bélicos e da modificação da soberania, muitos indivíduos perderam as suas nacionalidades, ou seja, panorama similar ao que vemos ocorrer no filme objeto desse presente trabalho.

Ocorre que, diante de uma situação tão drástica, como foram as guerras mundiais, especialmente, após o segundo conflito, ao redor do globo, viu-se a necessidade de dar

destaque e valorizar o direito à liberdade, mas também colocar a nacionalidade como um direito. Por exemplo, a expatriação arbitrária é considerada ilícita no campo do Direito Internacional (LISOWSKI, 2012, p. 120). Diante desse contexto, pós-Segunda Guerra Mundial, criou-se uma Convenção sobre o Estatuto dos apátridas, em 1954, para tratar especificamente sobre esse grupo em estado de vulnerabilidade e, assim, assegurar sua proteção, partindo das ideias previamente discutidas na Carta das Nações Unidas de 1948, na qual se afirmara o princípio de que todo ser humano deveria poder gozar de direitos e liberdades fundamentais.

Dado essa contextualização histórica, para darmos continuidade a nossa análise, utilizamos, então, o Manual dos Apátridas, que surgiu a partir da convenção supracitada. Na seção do manual, que aborda sobre a condição de apátrida, é mencionado que quem está nessa situação fica sem vários direitos e, portanto, impedido de participar plenamente de uma sociedade. Tomando o objeto desse trabalho, percebemos que Viktor Navorski poderia se encaixar nisso, tendo em vista que o personagem está preso em um aeroporto e impedido de ir a qualquer lugar.

Pensando nisso, é possível inferir que, se um indivíduo não tem uma nacionalidade – que é um direito – então, ele também não poderá exercer outros direitos, pois não tem um país para delimitar o que seria dever e o que é assegurado, de acordo com as normas de um território, para aquele indivíduo.

Por exemplo, uma pessoa que tenha a nacionalidade brasileira, dentro do ordenamento jurídico brasileiro, possui o direito de votar e ser votado, um brasileiro que mora no exterior pode até mesmo votar, ou seja, exercer seu poder democrático, mesmo que não esteja, de fato, em solo brasileiro; há também o direito à propriedade privada; tem direito à saúde pública, *et al.* Caso esse mesmo indivíduo perdesse essa nacionalidade, por algum motivo, ao mesmo tempo, ele perderia todos esses outros direitos já mencionados. Tendo em mente essas consequências negativas que a situação de “apátrida” pode acarretar na vida de uma pessoa, seria possível pensar, desse modo, que essa questão é, sobretudo, uma questão de direitos humanos.

Diante disso, surge, então, uma pergunta. O que leva um indivíduo perder a sua nacionalidade? Recorremos, então, a Batchelor (1998, p. 171) que divide os apátridas em dois: *De jure stateless* e *De facto stateless*; “*jus apátrida*” e “*apátrida de fato*” (tradução livre). Essa divisão seria para evitar uma confusão de quem faz parte ou não desse grupo, levando em consideração possíveis interpretações diversas entre Estados e ainda para se distinguir da questão dos refugiados.

Em primeiro lugar, apátrida *de jure* nesse ponto, é dito que a nacionalidade, geralmente, é garantida pela lei de um determinado país, por exemplo pela constituição. Então, é possível que uma pessoa requeira a nacionalidade de um país, nesse sentido, enquanto a lei não define ou não atribui nacionalidade, o indivíduo está em um estado de apátrida, ou seja, ainda não lhe foi conferida a nacionalidade.

Com isso, cabe ainda destacar dois outros pontos sobre a nacionalidade: *jus soli* e *jus sanguinis*, isto é, formas de se adquirir uma nacionalidade. No conceito de *jus soli*, a nacionalidade é conferida pelo solo, ou seja, o indivíduo que nasceu no território daquele país. No Brasil, por exemplo, há mitigações em relação a esse conceito, tendo em vista que funcionários do Estado, trabalhando no exterior, a cargo do Estado, caso tenham filhos em outro país, ou seja, outro território, ainda sim é possível conferir nacionalidade brasileira à criança. No conceito *jus sanguinis*, a nacionalidade é pelo sangue, pela ascendência. Por exemplo, pessoas que requerem dupla nacionalidade utilizam da ascendência para conseguir uma segunda nacionalidade.

Ademais, apátrida de fato – *de facto stateless* - abarca as pessoas que estão incapacitadas de exercer sua nacionalidade, porque tal aspecto lhes foi negado. Traçando uma ponte com o nosso objeto, esse poderia ser o caso do protagonista, tendo em vista que o seu Estado “deixou de existir”. Fora da ficção, poderíamos pensar no contexto quando um território é aglutinado por outro, por questões de disputa territorial, conflitos bélicos etc. se o Estado a que estavam submetidas deixou de existir, porque foi anexado e conseqüentemente passou a compor um outro território soberano, não haveria a possibilidade de exercer, de fato, sua nacionalidade.

## 5 CONCLUSÃO

Como visto, no presente artigo, definir o que é Estado não é tarefa fácil e envolve diversos aspectos e conceitos. É uma discussão ampla que envolve múltiplas perspectivas, desse modo, o filme “Terminal” serviu como objeto de estudo e ponto de partida para trazer à luz reflexões jurídicas e sociais, em suma, possibilitando a conexão de direito e arte, a partir de um filme que aborda a saga de um homem que vive por nove meses em um terminal de um aeroporto, devido à uma crise política em seu país.

Ao longo do artigo, foram utilizadas para embasamento referências teóricas e históricas, sendo assim foi possível perceber a construção do Estado como algo dinâmico, pois, evolutivo, até chegar aos moldes conhecidos hoje. Nesse sentido, a aceção estatal que é percebida modernamente tem grande influência dos filósofos contratualistas. Logo, utilizou-se os estudos de Thomas Hobbes e Jean Jacques Rousseau para uma contextualização histórica. Contudo, os estudos de Rousseau, dado a sua concepção de Estado como algo que surgiu da associação de pessoas e tendo o papel de garantir liberdades, ligou-se com as ideias de teoria geral do Estado do professor Dalmo Dallari – utilizadas largamente no presente trabalho – tendo em vista que as proposições de Dallari traziam pontos como: nação, povo e cidadania elementos fundamentais dentro de um Estado e pertinentes para traçar conexões com o filme objeto “O terminal”.

Tais elementos eram essenciais para entender certos pontos da obra analisada de Spielberg, porque a sobrevivência de Viktor Navorski no aeroporto e seu status de “inaceitável” perpassam pontos de Teoria Geral do Estado: território, nacionalidade, povo e cidadania. Para entender esses elementos, era preciso definir, primeiro, o que é Estado. A partir disso, percebeu-se que o personagem do Viktor encontrava-se em situação de ‘apatridia’, portanto, respondendo ao segundo questionamento norteador apresentando na introdução: qual a importância de um Estado para um indivíduo?

Percebeu-se que o Estado tem o poder e o dever de assegurar direitos para um indivíduo que vão desde da nacionalidade, em si, como também direitos políticos, sociais e civis. Dessa forma, quando um indivíduo se torna um apátrida, instala-se uma situação de vulnerabilidade e insegurança de direitos, perpassando questões como dignidade humana e direitos fundamentais. No entanto, ressalta-se que esses dois últimos pontos são largos e não se pretendia abordá-los em profundidade no artigo em questão, mas ao mesmo tempo era pertinente mencioná-los, dada a contextualização historiográfica.

Ainda na questão dos apátridas, diante do que é mostrado no filme, a situação do personagem – ainda que ficcional – poderia ser um exemplo de quando um Estado se enfraquece e acaba por perder soberania, colapsando e gerando diversos indivíduos sem uma nacionalidade. Fora da ficção, é possível perceber situações similares, como foi mencionado nos períodos pós-Primeira e Segunda Guerra Mundiais. Desse modo, diante desse cenário de destruição do pós-Segunda Guerra começaram a surgir convenções e tratados para abordar essas questões e como uma forma de garantir direitos para grupos vulneráveis, como refugiados e apátridas.

Ademais, foi destacado que existem formas de se adquirir nacionalidade, como o *jus soli e jus sanguinis*. Sendo assim, podendo pensar que ter ou adquirir uma nacionalidade é fundamental para um ser humano. Com isso, resgata-se a segunda pergunta norteadora dessa pesquisa: por que um Estado é importante para um indivíduo?

Ocorre que Estado, como visto ao longo do artigo, não só é uma questão guarda-chuva, porque abarca pontos como nação, cidadania e povo, como também concentra poderes, isto é, pode exercer poder soberano, possibilitando direitos e deveres. Portanto, um desses direitos é a nacionalidade que parece ser um direito base que ‘permite’ a existência de vários outros direitos, já mencionados como: voto, propriedade, educação, saúde, porque estes estão muitas vezes atribuídos ao poder de um Estado soberano.

Então, diante das reflexões com o filme “O Terminal”, notou-se que o protagonista Viktor Navorski encontrou-se nessa condição de déficit de direitos, justamente porque seu país entrou em uma condição como se tivesse deixado de existir, conseqüentemente,

gerando para Viktor uma condição de apátrida. Notou-se, portanto, que a questão dos apátridas é, sobretudo, uma questão de direitos humanos, e o Estado – se de fato eficiente – precede indivíduos com maior igualdade e segurança de direitos.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010.

BATCHELOR, Carol A. Statelessness and the Problem of Resolving Nationality Status. **International Journal of Refugee Law**, Vol. 10, No. 1/2, Oxford University Press, 1998. Disponível em: < <https://academic.oup.com/ijrl/article/10/1-2/156/1564514>>. Acesso em: 16 de out. de 2023.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O longo Caminho. 3a ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CONVENÇÃO sobre o Estatuto dos apátridas. 28 de set. de 1954. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_sobre\\_o\\_Estatuto\\_dos\\_Apatridas\\_de\\_1954.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_sobre_o_Estatuto_dos_Apatridas_de_1954.pdf). Acesso em: 16 de out. de 2023

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Teoria Geral do Estado**. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

HOBBSBAWN, Eric. **A era dos extremos**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

LISOWSKI, Telma Rocha. A Apatridia e o "Direito a ter Direitos": Um Estudo sobre o Histórico e o Estatuto Jurídico dos Apátridas. **Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 3, p. 109-134, 2012.

MANUAL de proteção aos apátridas. Genebra, 2014. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp->



content/uploads/2018/02/Manual\_de\_prote%C3%A7%C3%A3o\_aos\_ap%C3%A1tridas.pdf.  
Acesso em: 16 de out. de 2023

O TERMINAL. Direção: Steven Spielberg. Intérprete: Tom Hanks. Roteiro: Sacha Gervasi e Jeff Nathanson. Estados Unidos: 2004.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A DESIGUALDADE E A SUBVERSÃO DO ESTADO DE DIREITO. **Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 4, ed. 6, p. 28-51, 2007.

ZIPPELIUS, Reinhold. **Teoria Geral do Estado**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 3ª ed., 1971.

HOBBS, Thomas. **LEVIATÃ: Matéria, Forma e Poder de um Estado Eclesiástico e Civil**. Brasil, Lebooks Editora, 2019.